



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**  
**RESOLUÇÃO ICV-GV/UFJF Nº 6, DE 09 DE MAIO DE 2024**

*Estabelece os critérios para a concessão inicial, a renovação e a revogação de bolsas de estudos no âmbito do Programa Multicêntrico de Pós-Graduação em Bioquímica e Biologia Molecular (PMBqBM) da IES associada UFJF-GV.*

*Revoga a Resolução 03/2021- PMBqBM/UFJF-GV*

O Colegiado do Programa Multicêntrico de Pós-Graduação em Bioquímica e Biologia Molecular (PMBqBM), no uso de suas atribuições, tendo em vista o que o foi deliberado na reunião ordinária realizada no dia 11 de abril de 2024, e considerando a Resolução CONSU nº 67/2021, a Portaria CAPES nº 133/2023, a Resolução CSPP/UFJF nº 32/2023,

Considerando o disposto no art. 3º da Instrução Normativa CGRC/UFJF Nº 1, DE 05 DE JANEIRO DE 2023,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Regulamentar a concessão inicial, a renovação ou a revogação de bolsas de estudo no âmbito do PMBqBM.

§ 1º A concessão inicial é definida como a disponibilização de bolsa de estudo a um estudante pela primeira vez.

§ 2º A renovação é definida como a disponibilização de bolsa de estudo a estudante previamente contemplado com uma bolsa.

§ 3º A revogação é definida como o cancelamento de bolsa de estudo concedida ou renovada a um estudante.

**Art. 2º** A concessão inicial, a renovação ou a revogação será mediada pela Comissão de Bolsas, composta por 02 (dois) docentes e 01 (um) representante discente, designados pelo Colegiado do programa.

**Art. 3º** O PMBqBM conta com duas modalidades de bolsas:

I - Bolsas de Mestrado, cuja duração não poderá ultrapassar 24 meses de concessão;

II - Bolsas de Doutorado, cuja duração não poderá ultrapassar 48 meses de concessão.

**Art. 4º** A participação como bolsista do PMBqBM não constituirá vínculo empregatício de qualquer natureza com a Universidade Federal de Juiz de Fora.

Parágrafo único. Os valores das mensalidades das bolsas ficam definidos pelo órgão concedente do fomento.

**Art. 5º** A concessão inicial e a renovação de bolsas de estudo no âmbito do PMBqBM serão realizadas considerando a disponibilidade destas pelas agências de fomento e pela UFJF.

**Art. 6º** O período de publicação do Edital para classificação dos interessados à concessão de bolsas pela Comissão de bolsas fica estabelecido como os primeiros meses de cada ano corrente.

**Art. 7º** As bolsas disponíveis serão divididas internamente em duas categorias, a saber:

I - Bolsas para discente em dedicação exclusiva ao projeto de pesquisa (categoria I);

II - Bolsas para discente em situação de acúmulo com outras atividades remuneradas (categoria II).

§ 1º Após a homologação do resultado do Edital para classificação dos interessados a bolsas e computado o número de bolsas disponíveis no ano no período de lançamento do Edital, o número de bolsas destinadas a cada categoria será subdividido em 50% para discentes que ingressaram no Edital seletivo do programa pela modalidade Ampla Concorrência e 50% para discentes ingressantes no Edital seletivo pela modalidade Ações Afirmativas.

§ 2º Caso não haja o preenchimento do total de bolsas por ano de entrada destinadas à modalidade Ações Afirmativas, estas serão revertidas para a modalidade Ampla Concorrência, e vice-versa.

§ 3º A Comissão de bolsas deverá priorizar a concessão de bolsas na categoria I em detrimento a categoria II.

§ 4º As bolsas implementadas na categoria II deverão ser renovadas anualmente.

**Art. 8º** Os candidatos aptos a concorrer à concessão inicial de bolsas de estudo na categoria I deverão:

I - Estar regularmente matriculados em algum nível no PMBqBM;

II - Declarar não possuir qualquer outro tipo de bolsa de estudo e o interesse em se enquadrar em tal categoria para recebimento de bolsa de estudo via Declaração de Dedicção Exclusiva ou Declaração de atividade(s) remunerada(s) ou outro(s) rendimento(s);

III - Apresentar ciência do docente sobre a sua pretensão em concorrer ao recebimento de uma cota de bolsa na categoria I via da Declaração de ciência do docente preenchida e assinada.

**Art. 9º** Os candidatos considerados aptos a receber a bolsa na categoria I poderão contar como o gozo do benefício até o limite estabelecido no artigo 3º desta resolução.

§ 1º Caso haja o interesse por parte do bolsista em exercer atividade remunerada ele deverá comunicar por escrito à coordenação tão logo surja tal desejo, sob pena de interrupção imediata do benefício caso seja constatada alguma irregularidade.

§ 2º Cabe ao orientador do aluno fiscalizar a situação supracitada no parágrafo anterior.

§ 3º Caso haja comunicação por parte do bolsista da situação supracitada no § 1º deste artigo haverá uma análise por parte da Comissão de bolsa e não havendo a possibilidade de implementação imediata da cota por algum interessado na mesma categoria, o mesmo poderá manter o benefício até o próximo ciclo de avaliação do benefício para candidatos na categoria II.

§ 4º Caso seja constatada alguma irregularidade no Edital de concessão da bolsa, o beneficiário estará sujeito às penalidades de suspensão da bolsa, cancelamento e/ou cobrança de parcelas pagas após a efetivação da mudança de condição, sem prejuízo de demais penalidades previstas em relação à infração ética.

§ 5º A situação supracitada no § 3º do artigo 9º não se aplica no caso da existência de uma regulamentação própria sobre o assunto especificado pelo órgão concedente do benefício.

**Art. 10** Os candidatos à concessão inicial ou renovação de bolsa na categoria II deverão realizar solicitação apresentando os seguintes documentos:

I - 01 (uma) via do formulário de solicitação de concessão inicial ou renovação de bolsa preenchido e assinado;

II - 01 (uma) via da Declaração de atividade(s) remunerada(s) ou outro(s) rendimento(s)

III - 01 (uma) via da Declaração de ciência do docente preenchida e assinada;

IV - Caso possua, comprovante de cadastro único para programas sociais do governo emitido pelo ministério da cidadania/ministério do desenvolvimento social agrário/secretaria especial do desenvolvimento social.

**Art. 11** A concessão inicial de bolsas na categoria II deverá seguir os critérios de avaliação estabelecidos na seguinte ordem de prioridade:

I - Tipo de acúmulo (prioridade em ordem crescente: auxílio/ajuda de custo>atividade remunerada na iniciativa privada>atividade remunerada na iniciativa pública);

II - Maior tempo de permanência no curso pretendido;

III - Melhor colocação em seu período de entrada.

**Art. 12** A renovação de bolsas na categoria II deverá seguir os critérios de avaliação estabelecidos na seguinte ordem de prioridade:

I - Menor número de renovações da bolsa;

II - Tipo de acúmulo (prioridade em ordem crescente: auxílio/ajuda de custo>atividade remunerada na iniciativa privada>atividade remunerada na iniciativa pública);

II - Menor tempo de permanência no curso pretendido.

**Art. 13** O Edital de classificação dos interessados na concessão e para a renovação de bolsas será regido por cronograma estabelecido pela Comissão de Bolsas e uma vez iniciado deverá ser concluído dentro de 30 (trinta) dias.

**Art. 14** Após a publicação da homologação do resultado do Edital para concessão de bolsas, o(s) envolvido(s)/comunidade poderá(ão) interpor à Coordenação recurso(s) dentro de um período de até 02 (dois) dias úteis após a publicação na página oficial do Programa, contendo documentação comprobatória de alguma não conformidade com os critérios estabelecidos para concessão do benefício na presente resolução.

**Art. 15** A ordem de implementação das bolsas será a seguinte:

1º) Concessão inicial de bolsas na categoria I;

2º) Concessão inicial de bolsas na categoria II;

3º) Renovação de bolsas na categoria II.

**Art. 16** Os candidatos que participarem do Edital de concessão e renovação de bolsas ficarão classificados pelo programa para receber o benefício até a realização de um novo Edital pela Comissão de bolsas.

**Art. 17** Durante o período de implementação da bolsa por parte da secretária/Coordenação é de responsabilidade do potencial beneficiário ficar atento às etapas necessárias da implementação do benefício.

Parágrafo único. A coordenação não se responsabiliza por prejuízos causados nesta etapa.

**Art. 18** Após a implementação do benefício, o bolsista estará sujeito a todos os direitos e deveres estabelecidos pela concedente da bolsa, bem como aos estabelecidos pelo PMBqBM.

**Art. 19** Além de respeitar e cumprir as obrigações e normas estabelecidas no Regimento do PMBqBM, no Regimento de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UFJF e em resoluções e normativas das agências de fomento, são obrigações do bolsista:

I - Não apresentar condições impeditivas explícitas nos documentos normativos das agências de fomento e dos órgãos universitários ou a ele assemelhados;

II - Cumprir, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais em atividades supervisionadas *in loco*;

III - Cumprir sem atrasos o cronograma estabelecido pelo orientador(a)/programa;

IV - Não ser reprovado em nenhuma atividade acadêmica do seu nível;

V - Apresentar, no mínimo, 01 (um) trabalho em evento científico, vinculado ao orientador;

VI – Apresentar, à coordenação do Programa, relatório anual detalhado sobre as atividades desenvolvidas.

Parágrafo único. Caso seja constatada alguma irregularidade o beneficiário estará sujeito às penalidades de suspensão da bolsa.

**Art. 20** O cumprimento das obrigações pelo bolsista constitui requisito para a manutenção da bolsa de estudos, durante o seu período de vigência, e pré-requisito para a solicitação de renovação da bolsa de estudos, após o término de sua vigência.

**Art. 21** A Coordenação do PMBqBM terá, por meio do Colegiado Local, autonomia para realocação de uma cota de bolsa.

§ 1º A realocação será condicionada a implementação imediata de uma nova cota de bolsa.

§ 2º A decisão deverá ser informada ao aluno até 15 dias antes da implementação da nova cota. Não caberá ao aluno recurso sobre a decisão tomada.

**Art. 22** O aluno poderá, por iniciativa própria, desligar-se da bolsa de estudos a qualquer momento mediante comunicação à Coordenação.

§ 1º Uma vez efetuado o desligamento da bolsa, o discente deverá ser reclassificado para o recebimento de novos benefícios.

§ 2º Em caso de não conclusão do curso pelo beneficiário da bolsa no PMBqBM, a Comissão de Bolsas do programa elaborará um parecer acerca do acompanhamento de desempenho do(a) discente e das condições em que se deu a não conclusão do curso e encaminhará ao setor pertinente. É importante destacar que a concedente pode exigir que ocorra o ressarcimento do benefício usufruído.

**Art. 23** Casos omissos a esta resolução ou situações excepcionais serão analisados pelo Colegiado do PMBqBM.

**Art. 24** Fica revogada a Resolução interna nº 03/2023-PMBqBM/UFJF-GV.

**Art. 25** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Jeferson Gomes da Silva**

Coordenador do Programa Multicêntrico de Pós-Graduação em Bioquímica e Biologia Molecular  
Presidente do Colegiado do Programa Multicêntrico de Pós-Graduação em Bioquímica e Biologia Molecular  
Universidade Federal de Juiz de Fora *Campus* Avançado Governador Valadares  
SIAPE: 2066674

**Leandro de Moraes Cardoso**

Diretor do Instituto de Ciências da Vida  
Universidade Federal de Juiz de Fora *Campus* Avançado Governador Valadares  
SIAPE: 2125989

Nome do(a)  
discente: \_\_\_\_\_

Nome do(a)  
orientador(a): \_\_\_\_\_

Nível em curso: ( ) mestrado ( ) doutorado

Tipo de solicitação ( ) Concessão Inicial ( ) Renovação

Data de ingresso no PMBqBM (ver histórico escolar): \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_

Pretende concorrer a bolsa em qual categoria?

( ) Categoria I - discente em dedicação exclusiva ao projeto de pesquisa (caso essa seja sua resposta favor preencher, assinar e anexar a "declaração de dedicação exclusiva")

( ) Categoria II - discente em situação de acúmulo com outras atividades remuneradas.

Foi aprovado em qual edital de seleção?

Qual a sua classificação geral neste edital?

Possui qualquer vínculo empregatício? ( ) Não ( ) Sim.  
Especifique: \_\_\_\_\_

Qual a natureza do vínculo? ( ) Celetista ( ) Estatutário

Você se considera autônomo? ( ) Sim ( ) Não

Participa de qualquer programa de Residência? ( ) Não ( ) Sim.  
Especifique: \_\_\_\_\_

Você recebe algum tipo de complementação financeira? ( ) Não ( ) Sim.  
Especifique: \_\_\_\_\_

Você recebe algum outro tipo de bolsa proveniente de agências públicas de fomento? ( ) Não ( ) Sim.  
Especifique: \_\_\_\_\_

Qual carga horária semanal pretende executar *in loco*?

Atesto a veracidade de todas as informações supracitadas

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) discente

Declaro ciência da solicitação do(a) discente

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) orientador(a)

### DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO DOCENTE

À Comissão de Bolsas do PMBqBM/UFJF-GV

Eu, \_\_\_\_\_, Professor(a) Orientador(a), concordo e estou ciente de que, caso selecionado (a), o (a) discente \_\_\_\_\_, matriculado(a) no PMBqBM, no nível de ( ) mestrado ( ) doutorado, contempla as normas que regem o **Edital PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DO ANO DE 20\_\_\_\_\_**. Declaro ciência de que, caso o mesmo receba uma cota de bolsa, serei co-responsável por monitorar o mesmo no que tange à resolução \_\_\_\_\_.

Local e data:

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) orientador(a)

### DECLARAÇÃO DISCENTE

*À Comissão de Bolsas do PMBqBM/UFJF-GV*

Eu, \_\_\_\_\_, matriculado(a) sob o número \_\_\_\_\_ no PMBqBM, nível de ( ) Mestrado ( ) doutorado, concordo e estou ciente de que, caso selecionado(a), contemplarei as normas que regem o **EDITAL PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DO ANO DE 20\_\_\_\_\_**.

Local e data:

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) discente

### DECLARAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

*À Comissão de Bolsas do PMBqBM/UFJF-GV*

Eu \_\_\_\_\_, matriculado(a) sob o número \_\_\_\_\_ no PMBqBM/UFJF-GV, nível de ( ) Mestrado ( ) Doutorado, declaro que me dedicarei exclusivamente às atividades do Programa durante a vigência da bolsa de estudos, não exercendo, neste período, nenhum tipo de atividade remunerada, seja como autônomo, sócio ou por meio de vínculo formal público ou privado. Declaro, ainda, que qualquer alteração deste status será comunicada imediatamente à Coordenação do PMBqBM para providências necessárias.

Local e data:

Assinatura do(a) discente



Documento assinado eletronicamente por **Jeferson Gomes da Silva, Coordenador(a)**, em 09/05/2024, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro de Moraes Cardoso, Diretor(a)**, em 10/05/2024, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Uffj ([www2.uffj.br/SEI](http://www2.uffj.br/SEI)) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **1802404** e o código CRC **5C022A54**.